PUBLICADO NO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA" Nº 135
DE 17/07/94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3.319 | FLS. 023

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.319

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA (PROGAR) DESTINADO A ATENDER ÀS FAMÍLIAS CUJOS FILHOS OU DEPENDENTES SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa de Garantia de Renda Mínima (PROGAR) destinado a atender, mediante auxílio monetário mensal, famílias cujos filhos ou dependentes comprovados, com idade até catorze anos completos, se encontrem em situação de risco.

§ 1º - Excetuam-se do limite etário a que se refere este Artigo o filho ou dependente portador de deficiência que o incapacite para o exercício de atividade laborativa.

§ 2º - É condição, além da prevista no caput deste Artigo, que a criança entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos esteja matriculada em unidade escolar da rede pública de ensino e, comprovadamente, frequentando às aulas.

Artigo 2º - Considera-se em situação de risco, para fins do disposto nesta Lei, a criança na faixa etária referida no caput do Artigo 1º que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral e social e ao desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor, na perspectiva de formação integral para a cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo
Lei N.º 3.319 FLS. 024

Lei Municipal Nº 3.319

Artigo 3º – Serão atendidas pelo PROGAR famílias cuja renda mensal não seja superior a 02 (dois) salários mínimos que residam na Cidade de Volta Redonda há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º – O auxílio mensal a que se refere o Artigo 1º desta Lei será equivalente à diferença entre a renda familiar mensal e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família pelo valor de meio salário mínimo.

§ 2º – Famílias com renda mensal auperior a 02 (dois) salários mínimos poderão ser atendidas pelo PROGAR desde que a renda mensal "per capita" não seja superior a um meio salário mínimo.

Artigo 4º – Os benefícios do PROGAR serão concedidos pelo prazo de 01 (hum) ano, renovável segundo critérios estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Artigo 5º – O custeio dos benefícios geridos pelo PROGAR será feito com recursos oriundos de dotação orçamentária do Município, do Estado e da União e doações eventualmente obtidos de organismos, instituições, entidades ou pessoas físicas interessadas na ajuda, proteção e apoio à infância e à adolescência.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 1996.

GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente

Câmara Municipal Volta Redonda

Projeto de Lei nº 082/95
Autora: Verª Maria das Dores Pereira Mota

krs/.